

Exclusão social, Estado e religião no Império Português

Workshop – Debate

Organização, revisão crítica e notas: Maristela Toma¹

O texto que se segue é uma versão ligeiramente modificada da palestra *Degredados e Órfãos no Império Português*, proferida pelo Prof. Timothy Coates nas dependências da Universidade de Brasília, em 22 de Junho de 1999. Esta palestra integrou as atividades do *Workshop “Exclusão Social, Estado e Religião no Império Português”* organizado pelo curso de pós-graduação do Departamento de História da UnB e teve como debatedores os professores Janaína Amado, Selma Pantoja e Geraldo Pieroni (dias 22, 23 e 24 de junho de 1999).

As modificações realizadas constituem um esforço de adaptação, no sentido de conferir maior inteligibilidade e uma certa linearidade a um texto que originalmente sofria de todos os problemas conhecidos por qualquer pessoa que tenha alguma familiaridade com as transcrições. Apesar desta pequena adaptação – da oralidade à escrita, do manuscrito à palavra impressa – o texto não foi alterado significativamente, salvo em seus aspectos puramente formais. Assim, que tange à sua essência, o texto que se segue mantém sua fidelidade à palestra original.

DEGREDDADOS E ÓRFÃS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS (Timothy J. Coates)²

Quando iniciei minha trajetória de historiador, eu não tinha ainda uma idéia clara do que iria pesquisar. Tudo o que eu sabia é que gostaria de fazer

¹ Mestranda em *História Social* na Universidade Estadual de Campinas.

² Professor no Departamento de História, *College of Charleston*.

uma investigação sobre algum aspecto novo da História, algo ainda inexplorado por meus colegas. Por exemplo, sobre *História Marítima* há bibliotecas inteiras, sobretudo sobre a História Marítima do Império Português – tema muito popular desde o século XVIII – há obras da maior importância escritas por Boxer³, Jaime Cortesão⁴ e Luís de Albuquerque⁵, entre outros. Pode-se dizer o mesmo da *História Econômica* de Portugal, produzida por nomes como Magalhães Godinho e Jobson Arruda⁶, sem esquecer, é claro,

³ Charles R. Boxer constitui referência obrigatória neste campo de estudo. Entre as numerosas obras que este historiador inglês dedicou ao tema, destacamos: *Portuguese society in the tropics. The municipal councils of Goa, Macao, Brazil and Luanda. 1510-1800*. The University of Wisconsin Press, 1965; *Women in Iberian expansion overseas, 1415-1815. Some facts, fancies and personalities*, Oxford University Press, 1975; *Igreja e expansão ibérica*. Lisboa, Edições 70, 1981; *From Lisbon to Goa, 1500-1750. Studies in portuguese maritime enterprise*. London, Variorum Reprints, 1984; e ainda *O império colonial português*. Lisboa, Edições 70, 1992 (3ªed.).

⁴ Jaime Cortesão é o historiador português a quem devemos a controversa “teoria do sigilo” dos descobrimentos portugueses. Ver *Os descobrimentos portugueses*; *História da Expansão portuguesa*; e *Influência dos descobrimentos portugueses na História da Civilização*. Recentemente essas obras foram reeditadas, compondo a nova edição da coleção “*Obras Completas*” de Cortesão editadas em 5 vols. Lisboa, INCM (reedição comemorativa).

⁵ O engenheiro, geógrafo e matemático Luís de Albuquerque contribuiu largamente para o estudo das navegações portuguesas e deixou-nos uma vastíssima obra que abrange desde a cartografia e a náutica até livros voltados para o público jovem ou não especializado. Entre seus inúmeros estudos destacamos: *Introdução à história dos descobrimentos portugueses*, Lisboa, Europa-América, (3ªed. rev.); *Ciência e experiência nos descobrimentos portugueses*. Lisboa, ICLP, 1983; *As navegações e a sua projeção na Ciência e na Cultura*, Lisboa, Gradiva, 1987; *Dúvidas e certezas na História dos descobrimentos portugueses*, Lisboa, Vega, 1990 (2ªed.); além, é claro, da importante obra por ele organizada e publicada postumamente, *Dicionário de história dos descobrimentos portugueses*, 2 vols. Lisboa, Caminho, 1994.

⁶ Vitorino Magalhães Godinho possui obras de importância capital no campo da economia dos descobrimentos, seu estudo mais conhecido, *Os descobrimentos e a economia mundial*, 4 vols. Lisboa, Presença, 1993-1985 (reed.) realizado nos anos 50, continua, ainda hoje, insuperado. O Prof. José Jobson de Andrade Arruda publicou *O Brasil no comércio colonial (1796-1808)*. São Paulo, Ática, 1980.

a obra-mestra de João Lúcio de Azevedo, sobretudo seu livro intitulado *Épocas de Portugal econômico*.

O objeto de minha pesquisa – *degredados e órfãs*, foi sendo construído ao longo de várias conversas com o Prof. Stuart B. Schwartz, na época meu orientador. Eu pensava em fazer um estudo sobre o papel das órfãs donzelas e seus dotes na construção do Império. Prof. Schwartz sugeriu-me um estudo sobre a Relação de Goa, um tipo de estudo *institucional* da Relação de Goa. Depois de muitas negociações, resolvemos juntar os degredados às órfãs, em uma pesquisa sobre a colonização forçada e dirigida.

O resultado é este nosso estudo, onde, de um lado, apresentamos o degredado como uma espécie de mercadoria que foi utilizada na colonização forçada; e de outro, a importância das órfãs donzelas e seus dotes na construção do Império português.⁷

Hoje iremos falar basicamente dos degredados e do degredo, mas, caso vocês tenham alguma pergunta sobre as órfãs, poderemos nos estender sobre isso também.⁸

Ligar um castigo a um crime cometido é um problema sem fim para o Estado, não só para as autoridades judiciais. É um problema hoje, e era um problema nos séculos XVI, XVII e XVIII. Por exemplo, hoje há todo um debate quanto à utilidade – ou a filosofia – de manter pessoas em cárceres ou prisões por muito tempo. Uma das razões para esse questionamento certamente reside no fato de que prisões e cárceres demandam manutenções caríssimas. Para se ter uma idéia, nos EUA, um prisioneiro chega a onerar cerca de US\$ 30.000 por ano, o que é uma cifra significativa.

O sistema carcerário é bastante recente, e como acontece com muitas coisas, é um produto da Revolução Industrial, mas sobretudo do século XIX. Para compreender a pena de degredo, penso que a primeira tarefa

⁷ *Degredados e órfãs: colonização dirigida pela Coroa no Império português. 1550-1755*. CNCDP, Lisboa, 1998. Originalmente dissertação de Doutorado: *Orphans and exiles: forced and state-sponsored colonization in the portuguese empire, 1550-1750*. University of Minnesota, 1993.

⁸ No debate que se seguiu à palestra acabou por se privilegiar o tema do degredo em detrimento das órfãs. Para uma discussão específica sobre essas últimas, ver, além do livro de Coates, seu artigo “Colonização feminina patrocinada pelos poderes públicos no Estado da Índia (1550-1750)”, *Oceanos*, (21) Lisboa, CNCDP, jan./mar. 1995, pp. 34-43.

consiste em deixar momentaneamente de lado uma série de conceitos estabelecidos, como cárcere, crime e castigo.

E neste sentido, a primeira questão que se coloca diz respeito à gravidade do crime cometido. Em Portugal e por todo o império português dessa época – séculos XVI ao XVIII –, havia, ao meu modo de ver, três tipos de crime: o *crime menor*; o *crime grave* e o *crime imperdoável*. O degredo foi a pena aplicada a todos eles, e não resta a menor dúvida de que foi também o castigo escolhido na maioria dos casos.

O que é um *crime menor*? São exemplos de crime menor: ‘comunicar-se com pessoas em prisão’ ou ainda, ‘insultar, maldizer imagens de santos’. Digamos, por exemplo que um lavrador – portanto um *peão* – está ressentido com a falta de chuva, que há várias semanas castiga-lhe a plantação; pois bem, ele faz orações à Santa Bárbara e depois de várias semanas sem ter seu pedido concedido, ele atira pedras à imagem da santa. Isto será considerado um crime menor.

Vejamos o *crime grave*. Ele constitui a maioria dos crimes. São exemplos de crimes graves: blasfêmia, homicídio, cometer uma ofensa, rapto, violação, feitiçaria, agressão a castelos, entrar em convento com intenções maldosas, provocar danos por dinheiro etc.

Por fim, os *crimes imperdoáveis*: heresia, sodomia, moeda falsa – ou contrafação e traição – ou lesa majestade. Esses eram os quatro crimes imperdoáveis, uma lista bastante curiosa, como vocês podem ver. Para começar, poderíamos nos perguntar: O que esses crimes têm em comum para serem agrupados em uma mesma categoria? Por que *esses* crimes – e não qualquer outro crime? Voltaremos a essa questão mais tarde. Agora, cumpre entender melhor o mecanismo do degredo.

A pena de degredo é muito antiga. Em termos legais, ela entra para o código legal português diretamente da Lei Romana. Em Portugal, o degredo foi utilizado durante a Idade Média e com certeza já na Alta Idade Média. No ano 1000-1100, já se tem notícia do envio de pessoas a espécies de vilas que ficavam nas regiões fronteiriças, sobretudo na fronteira com Castela. Até o início da expansão marítima, em 1415, será este o degredo praticado por Portugal.⁹

A idéia geral do degredo – seu modelo inicia-se, portanto, com esse tipo de exílio interno e vai ser aplicado por todo o império português. A idéia

⁹ Trata-se, neste caso, do *degredo interno*, baseado no sistema de *coutos de homiziados* existentes em Portugal desde a Idade Média até pelo menos o séc. XVIII.

geral obedece à seguinte lógica: quanto mais grave o crime, mais longe da Coroa portuguesa deverá ir o degredado cumprir sua pena. Por exemplo, em crimes julgados pela Corte de Lisboa, quanto mais grave o crime, mais longe da cidade de Lisboa deverá ser o local em que o condenado irá cumprir sua pena de degredo.

Com o início da expansão portuguesa, em 1415, o degredo também vai viver uma expansão que se inicia pelo mundo Atlântico. Marrocos foi o primeiro sítio da expansão portuguesa e também foi o primeiro sítio de aplicação da pena do degredo no império português.

As praças da África careciam sistematicamente de soldados e a Coroa logo percebeu, no degredo, a solução para assegurar a presença de soldados nesses sítios. Na costa da África, o Marrocos e sobretudo Mazagão, foram importantes sítios de degredo. Isso, portanto, só vem reforçar a nossa idéia de que o degredo foi uma parte importantíssima naquilo a que chamamos expansão portuguesa.

Portugal estabeleceu sua primeira *Relação*¹⁰ na cidade de Lisboa e, em seguida, no Porto. A terceira *Relação* estabeleceu-se em Goa, no século XVI. Goa, como vocês sabem, foi o centro Estado da Índia – o império oriental português. Em 1703, foi constituída a quarta *Relação* – a *Relação* de Salvador, na colônia do Brasil. O que se observa é que todo o império português viu-se unido por uma mesma prática, no que se refere ao degredo; ou seja, tratava-se de um sistema unificado. Por exemplo, tanto em Goa quanto em Salvador imperava a lógica que estabelecia relação direta entre gravidade do crime e distância. Deste modo, por todo o seu império colonial, Portugal fez aplicar uma mesma lógica ao degredo; outro dado importante é que também o império ultramarino produziu seus próprios degredados.¹¹ No caso de Salvador, por exemplo, observamos a seguinte gradação: os crimes menores eram punidos com degredo no Rio de Janeiro, enquanto os crimes graves eram punidos com degredo no Maranhão e no Pará ou talvez ainda em Sacramento, já os crimes imperdoáveis, demandariam degredo para Goa

¹⁰ A *Relação* era uma espécie de tribunal de Apelação, com responsabilidades judiciárias, administrativas e legislativas, cuja jurisdição estendia-se sobre os casos civis e criminais.

¹¹ As colônias portuguesas adotaram a prática do degredo e exilaram seus condenados para zonas fronteiriças ou para outras regiões coloniais do império – é o chamado *degredo intercolonial*, que irá vigorar até o século XX entre as remanescentes possessões coloniais portuguesas.

ou terras da África. Temos, portanto, um sistema que engloba a Europa, a Ásia, África e a América portuguesa.

A grande dificuldade para o estudo do sistema do degredo reside na falta de documentação. Não apenas são escassas, como também são esparsas as fontes para esse tipo de pesquisa. Um desses documentos é o *Livro dos Presos*¹² que ficava na prisão do Limoeiro em Lisboa. A partir deste documento, podemos observar que a maioria dos crimes punidos com o degredo estão representados pelo crime de homicídio. Encontram-se muito poucas mulheres nessa lista e quando aparecem, normalmente – em 90% dos casos –, são culpadas de homicídio contra seus maridos.

Soldados e degredados eram duas palavras que se confundiam na época de que tratamos. Esta “confusão” e a flexibilidade são dados importantes para se entender o sistema de degredo. A partir de comutações de penas, os destinos e sentenças eram mudados de forma a adaptarem-se às necessidades mais urgentes do império. Sobretudo em momentos de crises – e havia muitas crises no vasto Império português, vemos o Estado lançar mão de seus condenados, aplicando a pena de degredo como resposta à crise.

Enfim, a pena de degredo foi muito útil para o Estado, já que este podia utilizá-la a seu serviço. Foi o que se deu, por exemplo, nos momentos de crise provocados pela invasão holandesa no nordeste brasileiro, ou ainda no final do século XVII, em 1689, quando a Coroa portuguesa enviou degredados para fomentar o povoamento da colônia de Sacramento, no extremo sul do Brasil.

Bem, o tema da palestra de hoje é sobre a pesquisa que originou o meu livro, e, sendo assim, antes de concluir, eu gostaria de colocar algumas palavras a respeito da organização do livro. O capítulo I traça um panorama bastante geral do reino de Portugal, sobretudo em seus aspectos culturais, demográficos e institucionais. Preocupei-me em apresentar ao leitor as instituições que dirigiam o processo de degredo, seja a partir do sistema judicial e, sobretudo, na figura das instituições do *Senado da Câmara Municipal* e da *Santa Casa de Misericórdia*. Lembremos aqui que uma das funções das Misericórdias consistia exatamente em alimentar, agasalhar e praticar a caridade para com os prisioneiros. Como resultado, muita documentação importante sobre os prisioneiros e, entre eles, os degredados encontra-se em poder dessas instituições.

¹² Este documento encontra-se publicado no presente volume desta revista.

No capítulo 2 eu procuro examinar as bases legais do degredo em Portugal. Depois, no capítulo 3, passo a investigar as raízes do degredo: desde as mudanças sofridas na lei romana, passando pelo degredo interno, a penas de galés e o degredo no norte da África. No capítulo 4, a idéia foi trazer ao leitor uma visão global do degredo em termos de império português. Já no capítulo 5, preocupei-me em demonstrar como era a dinâmica desse sistema, ou seja, interessava-me ver como respondia o sistema de degredo, como mudava, de tempos em tempos, de acordo com as necessidades do Império. Por fim, os dois outros capítulos são dedicados ao estudo das órfãs e seus dotes na construção do império português.

Vou concluir agora com alguns pontos. Por muito tempo o degredo foi tido como matéria de pouca importância para a História. Bem, creio que hoje já não se pode mais afirmar este tipo de coisa. De minha parte, acho que o degredo é importante, primeiro, como um processo judicial; não bastasse isso, o degredo mostrou-se um processo organizado que atravessou toda a estrutura colonial do império português; atuou também como um importante processo cultural, verdadeiro elemento de ligação dentro do mundo português; a prática do degredo caracterizou também um esforço social que articulou Metrópole e suas demais colônias; por fim, mas não menos importante, a pena de degredo constitui mais um exemplo do poder do Estado nos séculos XVI e XVII.

Por todo o império houve cerca de 50 mil degredados no período que vai do século XVI ao XVIII. A população de todo o império português não chegava a dois milhões, ou dois milhões e meio de pessoas – é difícil afirmar qualquer coisa sobre esses números, mas penso que eles são plausíveis. Sendo assim, se levarmos em consideração essas cifras para o total da população do império português, podemos concluir que 50 mil degredados era um número nada desprezível, sobretudo se lembrarmos que este número aproxima-se muito do total de degredados produzidos pelos sistemas judiciais inglês e francês, à diferença que a população da Inglaterra era por volta de três a cinco milhões, enquanto a da França era ainda maior.¹³

O degredo foi, portanto, um poder forte, social e legal, entre todo o mundo português e figurou como um castigo muito popular, não só no Brasil, mas em Portugal em todo o seu império. Mesmo após libertar-se do jugo português, o Brasil irá manter a pena de degredo por todo o século XIX,

¹³ A Inglaterra enviou degredados para a América do Norte, enquanto a França os enviou para Louisiana e Santo Domingo (atual Haiti)

utilizando-se dessa prática para povoar suas regiões fronteiriças no extremo Norte e nos atuais estados do Amapá e Mato Grosso. Em Portugal, a pena de degredo teve duração ainda mais longa, vigorando até 1954, quando foi definitivamente extinta.¹⁴

DEBATES

Platéia

Havia relação direta entre a gravidade do crime cometido e o período de tempo que o degredado deveria cumprir em sua pena?

Prof. Timothy Coates

Sim, mas o tempo da pena também era algo muito flexível, pois relacionava-se com a maneira de ver aquela colônia para onde se dirigia o degredado naquela época. Vejamos, por exemplo: no início, o Brasil era "terra horrível", terra para se enviar as pessoas imperdoáveis; depois, no século XVII e no XVIII a visão sobre o Brasil mudou, embora persistisse ainda essa visão negativa sobre alguns locais como Maranhão e Amazônia. E, uma vez mudada a visão que se tinha sobre essa localidade como local de cumprimento da pena de degredo, mudavam também os condenados que para cá eram enviados.

Platéia

Em termos de realidade colonial, quais eram as instituições incumbidas de dar conta do recebimento dessa população de degredados?

Prof. Timothy Coates

Isso variou muito de colônia para colônia. Normalmente o degredado transitava dentro do sistema judicial, e, então, você pode rastreá-lo desde a Cadeia do Limoeiro em Lisboa, até chegar aos documentos dos juízes da Relação, ou de outros juízes, dependen-

¹⁴ O decreto 20: 877, de 13 de fevereiro de 1932, ao pôr fim no degredo entre Portugal e Angola, marcou a vitória de uma batalha legal que vinha ocorrendo desde fins do século XIX no sentido de acabar com a pena do degredo; o golpe de misericórdia, contudo, viria apenas com o decreto-lei 39: 688, de 5 de junho de 1954, que aboliu definitivamente a pena de degredo do código legal português.

do das localidades para onde eles eram mandados. No caso de não existirem juizes, os documentos então devem ser procurados, por exemplo, na Câmara ou, no caso do Sri Lanka (Ceilão), entre os documentos do capitão da Infantaria, que era o responsável pelo recebimento dos degredados. Ou seja, os órgãos ou pessoas responsáveis pelo recebimento dos degredados variava: poderia ser o juiz, se houvesse um na localidade, poderia ser a Câmara. Mas, quanto à fiscalização, ao controle exercido sobre esses degredados, isso não se sabe. Em teoria, haveria uma Lista de Degredados, mas devo confessar que, após anos e anos pesquisando em arquivos – como também o fez o Prof. Geraldo Pieroni –, creio que essa documentação esteja desaparecida.

Platéia

E esses juizes ou essas autoridades locais poderiam comutar internamente as penas?

Prof. Timothy Coates

Sim, acredito que sim, mas só em momentos em que se configurava uma crise, do contrário, isso não era possível.

Prof^a Janaina Amado

Eu gostaria de fazer uma intervenção aqui, porque o Timothy está chamando a atenção para um aspecto importante, que é essa relativa liberdade que os degredados tinham nas colônias. Em princípio, os degredados deveriam ficar ligados a um juiz, porém, o que se percebe, é que, na prática, isso não acontece, até porque havia poucos juizes e porque – é o que eu gostaria de lembrar – parece-me que isso se relaciona muito à opção de prisão que se tinha então. Porque, como Timothy bem lembrou, a prisão que conhecemos atualmente é uma criação do Iluminismo, do século XVIII. No período de que tratamos aqui, não se tem ainda a idéia de prisão como um local onde o preso ficava para ser punido, enfim, para expiar a sua culpa; o que se tem é um grupo de condenados – e condenados, muitas vezes, por crimes considerados, para a os padrões de então, muito graves – que ficavam em liberdade em espaços determinados e que, desse modo, precisavam prover a sua própria subsistência. O espaço de confinamento deles era o espaço da pena – no caso, o Brasil, Angola etc.

Prof. Timothy Coates

Essa questão da pena do degredo é muito importante no sentido de que os degredados que vieram para o Brasil – embora tenhamos muitas dificuldades em segui-los depois de chegados e desembarcados nos portos brasileiros – também nos levam a crer que existia uma flexibilidade do ponto de vista jurídico. Ou seja, mesmo em casos onde a pena era especificada como degredo para Salvador, ou para o Recife, ou para o Rio de Janeiro, ou para o Estado do Maranhão – mesmo nesses casos, os juízes e as autoridades locais tinham uma flexibilidade muito grande em relação à utilização desses degredados na lide colonizadora. Por exemplo, na necessidade de soldados durante a permanência holandesa no Nordeste, perdoava-se a degredados com a incumbência de que eles fossem servir ao exército; outro exemplo: o casamento também poderia beneficiar determinado tipo de degredados, ou seja, casar-se na colônia com uma determinada órfã – que já havia vindo também com o objetivo de se casar – também poderia funcionar como perdão; ou ainda a mão-de-obra – sua utilização na construção de pontes, de estradas ou casas. Sob esse aspecto, ao meu ver, a flexibilidade do degredo é muito importante e bastante pragmática.

Platéia

Consideremos essa situação: um degredado é mandado para o Brasil, e de repente surge a necessidade de construir uma ponte. Como é que as autoridades – se supõe-se que o degredado tinha uma determinada liberdade de locomoção – buscavam esse degredado, prendiam-no e levavam-no para essa construção? Isto é, como era feito esse controle?

Prof. Timothy Coates

Em teoria mantinha-se uma lista de entrada por meio da qual controlava-se a população de degredados. Então, *em teoria*, o Estado e seus agentes sabiam localizar esses degredados.

Prof. Geraldo Pieroni

Teoricamente as autoridades sabiam. Nós é que não sabemos, porque estivemos à procura desses livros da entrada dos degredados – nas Câmaras Municipais de Salvador, sobretudo – e, não os

encontramos. Ao contrário da professora Selma que localizou essa referida documentação em Angola.

Prof.^a Selma Pantoja

Trata-se de uma situação diferente, porque, neste caso, a Câmara Municipal de Angola tem essa documentação que falta às Câmaras Municipais do Brasil. Documentos de entrada de degredados, que dão notícia dos locais para onde se dirigem, em que tipo de lugar ficam etc. É possível, por essa documentação proceder a um verdadeiro rastreamento desses degredados. É possível perceber, por exemplo, a questão do *status*, ou seja, como um degredado – um branco, na região de Angola, é considerado inferior, pois, mesmo tendo cumprido a sua pena, ele vai ser chamado de “um ex-degredado”. Há casos de processos de degredadas que se candidatam a cargos de mestres, mestres de escolas, onde elas obtêm a resposta que não poderiam ser mestres em função de serem ex-degredadas. Portanto, no caso de Angola há todo um meio de como localizar os degredados e, dependendo do período, essa população de degredados é até majoritária em relação aos brancos, ou seja, a quantidade de degredados é maior que a população não-degredada branca. E trata-se de uma população que, no caso do século XVIII, quando parte dela vem degredada para o Brasil, vem já com um estigma, um *status* de inferioridade.

Platéia

O que esses degredados faziam quando acabava a sua pena? Ficavam no lugar, onde provavelmente já tinham constituído família, ou voltavam para Portugal?

Prof. Timothy Coates

Esta é uma pergunta muito interessante e muito difícil de responder, por falta de informações. De vez em quando surge uma documentação que dá conta de degredados querendo voltar para seu lugar de origem. Legalmente o degredado poderia voltar, mas nunca se sabe exatamente o que ocorria em termos práticos.

Platéia

Mas, quando voltava, um degredado tinha a liberdade de se reintegrar na sua cidade de origem, sem ser estigmatizado?

Prof. Timothy Coates

Teoricamente, sim, já que sua pena já havia sido cumprida. Haveria mesmo um certificado que o degredado recebia ao fim de sua pena atestando a sua nova condição.

Prof. Geraldo Pieroni

Só para complementar essa idéia, uma vez que o degredado era embarcado, era o próprio Estado que custeava a sua viagem. Havia leis específicas aos pilotos e mestres de navios obrigando-os a transportar em seus navios certo número de degredados, e os que não cumprissem essa determinação recebiam pena de degredo em uma das possessões ultramarinas portuguesa. Porém, finda a pena, não era o Estado responsável em custear a volta do degredado; então, quem tinha meios para custear uma viagem voltava. Mas, segundo as minhas pesquisas, que são basicamente direcionadas à Inquisição – porque tanto os Tribunais inquisitoriais e sobretudo a justiça secular, na Mesa do Desembargo do Paço, foram as duas instituições que se ocuparam em utilizar a pena de degredo –, notei que somente uns quinze, entre os vários processos que consultei de degredados que vieram para o Brasil (cerca de 500), efetivamente retornaram a Portugal; estes quinze o fizeram porque puderam financiar a sua passagem de volta, enquanto os demais que por aqui ficaram se inseriram no mundo do trabalho colonial. Aos poucos, em gerações, este estigma de condenado se diluía na colônia, muito mais facilmente do que na Metrópole. Voltar para a Metrópole significava ser visto como um condenado que cumpriu pena e regressou ao lar, ao passo que no Brasil era mais fácil de ser diluído o estigma do degredo com o passar do tempo.

Prof^a Selma Pantoja

Há também um caso curioso de degredados que vão do Brasil para Angola que fogem e retornam para o Brasil. Há uma grande tendência de fuga de Angola para o Brasil, via barcos, navios negreiros etc. E há, por parte dos governadores, queixas do retorno desses degredados, o que denota uma possibilidade forte de fuga entre Brasil e Angola.

Prof^a Janaina Amado

Eu gostaria de colocar outra posição em relação a essa questão do estigma: longe de discordar da existência desse estigma, creio que é preciso perceber que, sobre esse estigma geral de degredo e degredados, existe também uma hierarquia; ou seja, você tem degredados que vieram ao Brasil e que chegaram a ocupar cargos e, inclusive, cargos no Judiciário – o que é espantoso, pois alguém que foi condenado em Portugal chega aqui e ocupa cargos de primeiro plano; como você tem também casos de médicos, ou pessoas que de um estrato social mais alto que foram degredados, e que acabaram por receber, nas colônias – onde havia uma falta extraordinária de uma população mais qualificada – um tratamento muitas vezes privilegiado. O que quero dizer é que é preciso ter o cuidado de não enxergar apenas o estigma, porque isso talvez não dê conta dessa variedade de casos que a gente vê...

Prof^a Selma Pantoja

É, os grandes traficantes, ligados muitas vezes à elite e aos segmentos dirigentes das colônias, eles eram respeitados, apesar de degredados...

Prof. Timothy Coates

E havia, por exemplo, a ilha de São Tomé, onde a maioria da população entre os séculos XVI e XVIII era formada por degredados. A princípio, ao degredado não era permitido o acesso a qualquer emprego em Câmaras ou qualquer outro cargo da Coroa. No entanto, no século XVI, no Brasil, como em São Tomé, há muitos casos de degredados ocupando cargos.

Prof. Geraldo Pieroni

Basta lembrar que, na Câmara de São Paulo em 1613, 34% da população eram constituídos pelos “desorelhados” e homiziados, ou seja, eram eles os condenados ao degredo.

Prof. Timothy Coates

Outra coisa que é importante nessa questão do estigma é o fato de que o estigma era muito maior com relação às pessoas que tiveram penas de galés, pena que durava cerca de dez anos.

Platéia

No caso de degredados que ocuparam cargos importantes, eles já haviam cumprido suas penas? Ou seja, a pena de degredo era relativamente curta – de cinco ou dez anos, ou poderia ser perpétua?

Prof.^a Janaina Amado

Havia também pena perpétua. Como o Tim colocou, dependia do tipo de crime...

Platéia

Existia uma dificuldade na época que era a da contagem do tempo. Como era a pena para os degredados em função dessa contagem de tempo deficiente? Por exemplo, o degredado que deveria ficar aqui por cinco anos...

Prof. Timothy Coates

Voltamos ao problema das listas. Em teoria, a lista registra as datas de chegada e o processo legal dos degredados...

Platéia

Mas não funcionou, na prática, essa questão do tempo de degredo, ou seja, às vezes a pessoa podia ficar, ao invés de cinco, quinze anos.

Prof.^a Selma Pantoja

Eu gostaria de acrescentar uma coisa a esta questão do tempo. Em registros que consultei em Angola, havia a entrada e depois suspensão da pena, ou seja, o cumprimento da pena. E muitas vezes eu me vi tentada a fazer as contas para verificar se o degredado em questão havia cumprido os dez, quinze, vinte anos da pena, e dificilmente os números coincidiam.

Prof. Geraldo Pieroni

Ainda em relação ao tempo, eu devo chamar a atenção para o interesse do próprio degredado: se ele queria voltar para Portugal, ele podia tentar “antecipar” a sua sentença, lançando mão de uma série de argumentos que objetivavam convencer as autoridades de que a pena já tinha sido suficientemente cumprida (normalmente alegavam o tempo de prisão nos cárceres antes da conde-

nação). Tentativas essas que podiam ser bem-sucedidas ou não, mas que dependiam muito do interesse do próprio degredado. Aqueles que estavam de certa forma inseridos, adaptados, e queriam permanecer na colônia, evidentemente, não estavam minimamente preocupados se o degredo havia terminado ou não.

Platéia

Como vocês analisam a construção do mito de que os problemas sociais do Brasil teriam sua origem no fato de que tenhamos sido colonizados por bandidos e prostitutas? Sabe-se que muitos autores defenderam esse mito de que os degredados contribuíram para os problemas sociais do Brasil...

Prof.^a Janaina Amado

Bem, creio que você está tratando de duas coisas diferentes – diferentes, porém inter-relacionadas. Uma é essa questão da História do degredo, da qual nós estamos falando até agora, ou seja, dos dados, de quem veio, das penas; e uma outra coisa é a Historiografia, o senso comum, e a memória que relacionam essa história do degredo a uma outra questão, que é uma explicação para os males do país. De fato, existe toda uma historiografia e uma certa permanência no senso comum em que defende essa idéia de que somos atrasados porque fomos colonizados por esse tipo de gente etc. Porém, além disso, não se justifica do ponto de vista histórico – uma vez que a gente percebe, nas condenações, gente que foi condenada porque furtou um pedaço de pão, crimes, que enfim, não poderiam ser tomados nem como delitos. Além disso, você entra em uma outra área, que é a questão da criação de toda uma mitologia do nosso povoamento, e onde eu acho que a historiografia do Brasil contribuiu muito, a partir, por exemplo, de uma comparação com outras colonizações etc...

Prof. Geraldo Pieroni

Eu concordo plenamente com essa posição de Janaina, no sentido de que essas são idéias deterministas que tentam justificar o nosso estado atual buscando suas origens numa argumentação construída a partir de pressupostos historicamente, em parte, falsos. Basta analisarmos o conceito de crime, como o Timothy chamou a atenção, para entendermos que tal conceito se modifica gradati-

vamente na legislação e com a própria intencionalidade do Estado. Isto aplica-se sobretudo no que se refere as práticas religiosas (mais da metade dos degredados inquisitoriais era constituída pelos cristãos-novos), que, como sabemos, não justificam o insucesso de um país.

Prof. Timothy Coates

Vocês devem conhecer uma obra antiga, *Diálogos das grandezas do Brasil*, há um pequeno diálogo onde se diz que o degredado que vai viver na colônia não tem nenhum valor, e, em contrapartida, a resposta que se lê é a de que este degredado, inicialmente sem o menor valor, é capaz de mudar, “como uma pele da cobra” Acredito que essa resposta ilustra muito bem a minha posição quanto a essa questão.

Prof. Geraldo Pieroni

Os próprios degredados vão também contribuir para amenizar esse estigma através de certas argumentações, dizendo serem descendentes de comerciantes e de nobres. Trata-se, aliás, de um desejo muito comum, no período colonial, o desejo de enobrecimento, pois ele servia, entre outras coisas, para apagar esse estigma da condenação (afinal de contas ninguém queria ser descendentes de degredados).

Platéia

Mas a gente sabe também que essa historiografia do degredo é ambígua, há momentos em que se critica o degredado, dizendo que o Brasil tem sérios problemas por causa disso; e outros momentos em que se responde a essas acusações com uma negativa. E, fora do Brasil, como isso é visto? Tem alguma espécie de debate nesse sentido, por exemplo, nos Estados Unidos ou na Austrália?

Prof. Timothy Coates

É interessante que você tenha mencionado a Austrália, porque a Austrália é o caso mais conhecido de êxito do degredo, e lá não existe esse tipo de estigma; lá eles dizem que é a sua nobreza, ou seja, a nobreza australiana é aquela gente que veio com o degredo no século XIX. Também para combater um pouco essa idéia de degredo como um mal, basta lembrar que muitas colônias inglesas

– Virgínia, Maryland, Geórgia – eram nos séculos XVI e XVII colônias de degredados.

Prof. Geraldo Pieroni

Acrescento, ainda, que é preciso lembrar que, no caso do Brasil, essa historiografia é muito superficial. Em meu livro há um capítulo onde faço uma análise dessa historiografia, e posso afirmar que ela muitas vezes se resume praticamente a uma frase: “o Brasil foi colonizado por degredados”, “a espuma turva das velhas civilizações”, mas as grandes questões – Quem eram esses degredados? Por que foram condenados? Como funcionava o sistema de degredo? – estamos respondendo todos nós aqui presentes neste *workshop*, por meio de nossas pesquisas sobretudo nas fontes documentais.¹⁵

Platéia

Eu queria lembrar que não dá para justificar a situação atual a partir do degredo, pois muito depois deles vieram os imigrantes que se dirigiram para cá com o intuito claro de trabalhar e se estabelecerem no Brasil. Ou seja, essa questão dos degredados aplica-se apenas ao começo de nosso povoamento, mas depois, ao contrário, vêm para cá imigrantes qualificados com o objetivo de trabalhar, fazer fortuna e se estabelecer no país.

Prof^a Janaina Amado

Ótima lembrança!

Platéia

Assim como a pena de degredo, a pena de galés também era muito antiga, só que na pena de galés a diferenciação social era mais visível, porque ela não era aplicada aos nobres, não é?

Prof. Timothy Coates

Em teoria a pena de galés era dirigida apenas para peões, ao passo que a pena de degredo era exclusividade da nobreza; mas na prática isso não ocorria: não apenas os nobres eram degredados, mas qualquer pessoa do povo

¹⁵ Trata-se do livro *Os excluídos do Reino: Inquisição portuguesa e os degredados para o Brasil-colônia*, Brasília, Editora da UnB, 1999.

Platéia

Quanto a essas listas que permitem rastrear o percurso dos degredados, elas dão apenas dados sobre os indivíduos degredados ou permitem localizar as famílias que os acompanham? Se é que acompanham...

Prof. Timothy Coates

A mulher do degredado normalmente não o acompanhava até o século XVIII; legalmente o condenado era degredado sozinho.

Platéia

Então o aspecto punitivo parece, neste caso, sobrepujar a intenção colonizadora, porque, se o Estado tenta estimular a saída da família inteira, o degredo poderia ser visto então como estratégia de colonização mais forte...

Prof. Timothy Coates

Isso é uma questão à qual eu gostaria de responder com uma outra pergunta que é a seguinte: o degredo foi um tipo de castigo mais humanitário, ou um castigo cruel? Acho que isso é uma dúvida grande.

Prof^a Janaina Amado

Agora, fica claro também que, dependendo do momento – como o Timothy já colocou –, observa-se uma política específica de degredo na colonização. Então, nesses casos, não só a mulher deve ir junto, como, se ela for com os filhos, a pena é diminuída. No caso do Brasil, um exemplo típico disso é Santa Catarina. Outro exemplo: a ida de pessoas para o Estado do Maranhão, durante o período Pombalino. Ou seja, depende um pouco dos objetivos específicos que a Coroa tem com aquela região, específica também.

Platéia

Qual o papel da Casa de Suplicação? Falou-se aqui no Desembargo do Paço, gostaria de saber qual o papel da Casa de Suplicação na pena de degredo?

Prof. Timothy Coates

Dentro de Portugal existem vários níveis judiciais, a começar pelo juiz da comarca e depois, um pouco mais alto, com o juiz da Corte;

depois, o Tribunal da Relação (de Porto, Lisboa ...). A Casa de Suplicação pairava acima de todas essas instâncias.

Platéia

Em termos de realidade colonial, no final do século XVIII, no Estado do Brasil, a apelação deveria ser feita, via Desembargo do Paço, no Rio de Janeiro, ou a apelação já era feita diretamente no Desembargo de Portugal?

Prof. Timothy Coates

Isso depende de onde o crime foi cometido, se foi no Brasil, a apelação é feita aqui, se em Portugal, apela-se em Portugal.

Platéia

Nas Ordenações Filipinas, há vários casos de crimes punidos com as seguintes penas: "morra morte natural", "morra por isso" e "morra *por ello*" e há todo um debate nas notas de rodapé sobre o que seriam essas duas últimas penas, seriam morte civil? E, sendo morte civil, isso poderia ser entendido como degredo?

Prof. Timothy Coates

Morte civil às vezes pode ser um tipo de degredo, mas não são exatamente iguais.

Prof^a Janaina Amado

É que a morte civil seria algo ainda grave mais que o degredo, porque, além do exílio, impunha a perda de nacionalidade, além da perda de uma série de outros direitos.

Platéia

Não sei se é possível responder a essa questão já que vocês já apontaram em vários momentos o problema dos limites da documentação e que praticamente não há nada sobre como ficam os degredados nos locais em que cumprem as penas; mas, ainda assim, gostaria de perguntar se é possível chegar-se a uma idéia aproximada a respeito da participação dessa gente degredada no contingente branco vindo de Portugal para o Brasil?

Prof. Geraldo Pieroni

No século XVI, sobretudo no início da colonização do Brasil, o contingente de degredados é muito alto. Basta lembrar que, na

armada de Tomé de Souza (primeiro governador em 1549) de 1000 pessoas – a maioria artífices e soldados –, 400 eram degredados. Portanto a cidade de Salvador já nasce com um contingente populacional de cerca 400 banidos. Volto ao exemplo da Câmara de São Paulo e seus 300 habitantes, dos quais 34% eram homiziados. Em períodos iniciais da colonização essa participação de banidos é significativa, mas, já no século XVII, com o aumento do trabalho escravo africano, os degredados vão perdendo sua importância como construtores na lide colonial. Por fim, com a imigração mais bem organizada, esses condenados irão se diluir na massa de trabalhadores livres brasileiros.

Prof^a Janaina Amado

Agora, no século XVIII, segundo as fontes que eu encontrei, há um recrudescimento do degredo, especialmente na segunda metade do século.

Prof. Geraldo Pieroni

É isso mesmo. Essa afirmação se aplica à Justiça secular, pois, no que respeita à Inquisição, os Tribunais, ao que tudo indica, no que se refere ao degredo para o Brasil, não têm ação no século XVIII, ou seja, a Inquisição não degreda mais neste século (para o Brasil, pois os juízes da fé continuam a degredar para Angola), o auge do degredo inquisitorial foi no século XVII. No século XVIII o degredo continua, mas é praticado pela justiça secular por meio do Desembargo do Paço.

Platéia

Gostaria de saber de onde vem a idéia – desde a época dos visigodos? Da Idade Média? Final da Idade Antiga? De onde vem a idéia de degredar, de se livrar dessas pessoas que perturbam o meio social e o meio político? Teria marcas na Grécia com a medida de Clístenes, o ostracismo?

Prof. Timothy Coates

A pena de degredo é muito antiga, e eu entendo que nos códigos legais portugueses ela vem diretamente da lei romana, mas existiu de fato a pena de ostracismo, aplicada pelos gregos em período muito mais remoto. Acredito mesmo que a pena de degredo tenha raízes mais antigas, talvez na Mesopotâmia.

Prof^a Janaina Amado

Antes de encerrarmos essa sessão, eu gostaria de chamar a atenção para a centralidade da pena de degredo no período em questão. Pois, se você pensar que não existia a pena de prisão – tal como conhecemos hoje – fica fácil perceber que a pena de degredo é que era a pena central. As outras penas, pena de morte, trabalhos forçados, penas pecuniárias, penas de mutilação corporal e outras, ocupam nesse sistema um papel secundário, cabendo, portanto, ao degredo, a centralidade.